CONTRATO Nº 049/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERTENCENTES À AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FIRMAM OS PACTUANTES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADO(A): **VIVIANE SANTOS ARAUJO LEAL**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 103.240.843.07, residente e domiciliado na Localidade Angical dos Marotos, zona rural de Paquetá-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima identificados, firmam o presente contrato de fornecimento de gêneros da agricultura familiar, com fundamento legal na Lei n° 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, posteriormente pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e da Lei 14.133/2021, por meio do Procedimento Administrativo **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/PMP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, verba FNDE/PNAE e FPM, ano letivo de 2024**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todas de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024/PMP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, a proposta de preços apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), com o valor global previsto de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(a) CONTRATADO(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato, assim como, de acordo com a proposta de preços e projeto, devidamente anexados a este instrumento de contato, e de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO(a) será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil,

Viviane Santos Araujo Leal

referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estipulada pelo artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o(a) CONTRATADO(A) receberá valores, de acordo com o fornecimento requisitado pela parte CONTRATANTE, limitada ao valor global previsto na cláusula Primeira deste contrato,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE está atrelado à demanda e necessidade da Secretaria Municipal da Educação, ficando facultado a esta Secretaria, a utilização total ou não, do valor global previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A parte CONTRATADA só terá direito de receber valores de venda dos produtos efetivamente fornecidos e devidamente solicitados pela Secretaria Requisitante, ficando a cargo da parte CONTRATANTE o uso ou não, do saldo de contrato previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(a), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Viviane Santos Araújo Leal

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(a) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(a);
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(a);
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos legais previstos na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(a), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024/PMP, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, posteriormente pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, iniciando-se a partir da assinatura deste Termo Contratual.

Viviane Santos Araújo Leal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofícios ou protocolos, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, ofícios ou protocolos, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato obedecerá às regrais legais previstas no Título III, Capítulo – DOS CONTRATOS, contidos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Paquetá-PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paquetá (PI), de 25 de junho de 2024.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

Viviane Santos Araújo Leal
VIVIANE SANTOS ARAUJO LEAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1. Roberio de Sousa Campos 609.886.673-20.
2. Vanda dos Santos Sousa - 076427623 99